



Quinta, 13 de Agosto de 2026 | VOL: 6 | Nº 423 | ISSN 3085-7597

Índice

SECRETARIA	2
PARECER	2
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ANÁLISE DA PROPOSTA E OPINIÃO PELA DESCCLASSIFICAÇÃO - Concorrência Eletrônica nº 001/2026	2





SECRETARIA

PARECER

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ANÁLISE DA PROPOSTA E OPINIÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO -
Concorrência Eletrônica nº 001/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ – MA SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ANÁLISE DA PROPOSTA E OPINIÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 Reforma, ampliação e adequação da Câmara Municipal

Licitante: CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA. CNPJ nº 11.884.419/0001-70

Santa Luzia do Pará – MA 2026

IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE

Campo	Informação
Documento	Parecer técnico conclusivo pela desclassificação da proposta
Órgão	Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará/MA
Certame	Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Objeto	Reforma, ampliação e adequação da Câmara Municipal
Licitante	Construtora Edificar Ltda. – CNPJ 11.884.419/0001-70
Valor de referência	R\$ 975.296,47
Valor proposto	R\$ 731.572,00





Documentos examinados	Proposta da Edificar, 224 p.; edital, 39 p.; Projeto Básico, 131 p.
Data da análise	12 de agosto de 2026
Responsável técnico	

Este parecer constitui manifestação técnica instrutória. A decisão administrativa compete à Comissão/Agente de Contratação e à autoridade competente.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A proposta da Construtora Edificar Ltda. tem parecer que se opina pela DESCLASSIFICAÇÃO. A conclusão não decorre da simples denominação da fonte dos serviços. A licitante poderia adotar composições próprias ou utilizar referências distintas, desde que demonstrasse, de forma completa e verificável, como cada preço unitário foi formado. O vício consiste em apresentar treze parcelas principais como “composições próprias” autorreferentes, sem desdobramento das composições auxiliares e dos insumos que necessariamente integram sua execução.

As supostas composições repetem o código, a descrição, o coeficiente unitário e o preço da própria composição principal. Não informam mão de obra, materiais, equipamentos, encargos complementares, produtividades ou serviços auxiliares. Na planilha de custo direto, toda a parcela é lançada em “Outros”. O conjunto alcança R\$ 36.666,57, equivalente a aproximadamente 5,01% da proposta, e inclui serviços complexos como escada marinho com guarda-corpo, caixa de areia, parede de gesso, coluna de ventilação e paisagismo.

Somam-se a isso custos de mão de obra inferiores à Convenção Coletiva de Trabalho: assentador de manilhas remunerado como auxiliar; eletricista abaixo do dissídio coletivo; e marteleteiro abaixo do piso acrescido do mesmo adicional. A oferta ficou somente R\$ 99,65 acima do limite de 75% do orçamento. Assim, a ausência de formação de preços e a subestimação de obrigações trabalhistas constituem evidências concretas e convergentes de

inexequibilidade e desconformidade.

OBJETO E ESCOPO

Este parecer analisa a consistência, a rastreabilidade e a exequibilidade da proposta final apresentada pela Construtora Edificar Ltda. Foram examinados o orçamento sintético, a planilha de custo direto, o cronograma, o BDI, os encargos sociais, as curvas ABC, as composições principais e auxiliares, em confronto com o edital, o Projeto Básico, a Lei nº 14.133/2021 e a CCT 2026 aplicável ao local da obra.

A análise é exclusiva da Construtora Edificar Ltda. Não foram transportados valores, ocorrências ou conclusões pertencentes a outra licitante.

DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

--	--





Documento	Critério utilizado
Edital da Concorrência nº 001/2026	Itens 6.3, 8.1–8.5, 9.5.3–9.5.5, 9.7–9.8 e 10.1.
Projeto Básico	Orçamento de R\$ 975.296,47; quantidades, serviços e referências técnicas.
Proposta da Edificar	224 páginas; preço de R\$ 731.572,00; BDI 23,25%; encargos 114,11%/71,30%.
Lei nº 14.133/2021	Art. 5º e art. 59, III e IV e §§ 2º, 4º e 5º.
CCT 2026 – construção civil do interior do Maranhão	Pisos de servente, auxiliar/meio-oficial e oficial e adicional de 15% para eletricitas e marteleteiros.
TCU	Acórdãos 803/2024 e 465/2024 – Plenário; oportunidade de prova sem reformulação da oferta.

Método

Conferência de cada composição declarada própria, verificando a existência de insumos e composições auxiliares.

Comparação entre orçamento sintético, planilha de custo direto, Curva ABC e relatórios analíticos.

Reconstituição do salário-base pela divisão do insumo de mão de obra por 114,11% de encargos sociais.

Comparação do preço global com 75% e 85% do orçamento da Administração.

Classificação dos achados conforme materialidade, alcance e possibilidade de saneamento sem modificação substancial da oferta.

PREÇO GLOBAL E INDÍCIO REFORÇADO DE INEXEQUIBILIDADE

Parâmetro	Valor
Orçamento da Administração	R\$ 975.296,47





75% do orçamento	R\$ 731.472,35
Proposta da Edificar	R\$ 731.572,00
Diferença acima de 75%	R\$ 99,65
Percentual exato da proposta	75,010217%
Garantia adicional se contratada	R\$ 243.724,47

A proposta está acima de 75% por apenas R\$ 99,65 e, por isso, não se enquadra automaticamente no art. 59, § 4º. Isso não impede a aplicação do art. 59, IV, quando os documentos revelam evidências concretas de inexecutabilidade. O percentual crítico deve ser considerado em conjunto com a ausência de formação de R\$ 36.666,57 e com os custos trabalhistas inferiores à CCT.

Se a oferta fosse aceita, por estar abaixo de 85% do orçamento, incidiria a garantia adicional do art. 59, § 5º, de R\$ 243.724,47. A garantia, contudo, não corrige proposta sem demonstração de custos nem autoriza desconsiderar obrigações trabalhistas.

ACHADO PRINCIPAL – COMPOSIÇÕES SEM FORMAÇÃO DE PREÇO

Distinção necessária: denominação da fonte e conteúdo da composição

Não se considera irregular, por si só, que a licitante deixe de identificar determinada parcela como SBC e passe a tratá-la como composição própria. O licitante pode elaborar metodologia própria, desde que respeite o objeto, as obrigações legais e demonstre integralmente a formação do preço. O problema identificado não é nominal; é substancial.

Ao assumir a autoria da composição, a licitante também assume o dever técnico de explicitar seus componentes: insumos materiais, mão de obra, equipamentos, encargos complementares, coeficientes, perdas, produtividades e composições auxiliares. A Edificar não realizou esse desdobramento.

Autorreferência circular

Em cada uma das treze parcelas, o relatório analítico apresenta a composição principal como único componente dela própria, com coeficiente 1,00000000 e custo idêntico. A estrutura pode ser representada da seguinte forma:

Composição principal	Único componente informado	Coeficiente	Resultado
090019 – Parede de gesso	090019 – Parede de gesso	1,00000000	Repete R\$ 72,74
054203 – Caixa de areia	054203 – Caixa de areia	1,00000000	Repete R\$ 1.115,39





111700 – Escada marinho	111700 – Escada marinho	1,00000000	Repete R\$ 2.357,46
----------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Essa apresentação é circular: para saber como se forma o preço, remete-se ao próprio preço que deveria ser explicado. Não há memória de cálculo e nenhum componente externo permite reconstruir a parcela. Portanto, os documentos intitulados “composição” não cumprem a função técnica de composição de preço unitário.

Relação completa das parcelas sem detalhamento

Item	Código	Descrição	Orçamento Sint.	Orçamento Analít.	Total c/BDI
4.6	090019	Parede de gesso em blocos	5	92	R\$ 896,50
5.5	201033	Fornecimento de terra vegetal	6	94	R\$ 1.408,00
6.1.7	053617	Anel de borracha PVC 100 mm	7	97	R\$ 163,20
6.1.8	053615	Anel de borracha PVC 50 mm	7	97	R\$ 40,43
6.1.9	053619	Anel de borracha PVC 75 mm	7	97	R\$ 19,74
6.1.12	053312	Curva 45° PVC esgoto 40 mm	7	98	R\$ 43,47
6.1.19	054365	Junção simples PVC 100 × 100 mm	7	101	R\$ 745,05
6.1.20	053138	Coluna de ventilação para esgoto	7	101	R\$ 6.850,03
6.1.31	054203	Caixa de areia 60 ×	8	106	R\$ 2.749,44





		60 × 60 cm			
7.1.19	059681	Arruela para eletroduto 1¼"	11	122	R\$ 37,32
11.4	201067	Plantas ornamentais	15	139	R\$ 2.318,40
11.6	201033	Fornecimento de terra vegetal	16	140	R\$ 1.056,00
12.6	111700	Escada marinho com guarda-corpo	16	142	R\$ 20.338,99

Total das parcelas sem abertura: R\$ 36.666,57, aproximadamente 5,01% da oferta. O custo direto correspondente é de aproximadamente R\$ 29.749,59.

Confirmação pela planilha de custo direto

Nas páginas 17 a 31, os mesmos serviços não têm seus custos distribuídos entre mão de obra, materiais e equipamentos. Os valores aparecem integralmente na coluna "Outros". Isso confirma que o relatório não contém composição analítica oculta em outra seção.

O exemplo mais material é a escada marinho com guarda-corpo: custo direto de R\$ 2.357,46 por unidade e valor total de R\$ 20.338,99, sem qualquer quantidade de aço, soldador, montador, consumíveis, equipamento, transporte ou instalação. Da mesma forma, uma caixa de areia não discrimina blocos, concreto, grelha, escavação, reaterro ou mão de obra; e a parede de gesso não discrimina blocos, argamassa, estrutura e instaladores.

ACHADOS TRABALHISTAS

A proposta declara encargos sociais de 114,11% para horistas, taxa compatível com o regime não desonerado apresentado. A correção da taxa permite reconstituir com precisão o salário-base: insumo ÷ encargos. O vício não está no percentual de encargos, mas nos pisos e adicionais considerados em funções específicas.

Assentador de manilhas remunerado como auxiliar

Evidência	Valor





Código/páginas	00040331 – p. 64, 149 e 173
Insumo com encargos	R\$ 16,74/h
Salário-base reconstituído	$R\$ 16,74 \div \text{Encargos} = R\$ 7,82/h$
Piso profissional oficial	R\$ 10,44/h
Insumo mínimo com encargos	$R\$ 10,44 \times \text{Encargos} = R\$ 22,35/h$
Diferença	R\$ 5,61/h abaixo do mínimo

A composição 88246, p. 149, utiliza para o assentador de manilhas o mesmo valor de auxiliar/meio-oficial. A função é profissional oficial na CCT. O custo está reduzido em aproximadamente 25,10%, antes dos encargos complementares.

Eletricista abaixo da convenção

O eletricista, código 00002436, recebe R\$ 22,35/h com encargos, equivalente ao piso-base de R\$ 10,44/h. A CCT prevê adicional de atividade. As referências estão nas p. 49, 150, 175 e 181; a Curva ABC registra aproximadamente 347,39 horas.

Cálculo	Resultado
Piso acrescido do adicional	$R\$ 10,44 \times 1,15 = R\$ 12,006/h$
Insumo mínimo com encargos	$R\$ 12,006 \times \text{encargos} = R\$ 25,71/h$
Insumo apresentado	R\$ 22,35/h
Déficit unitário	aproximadamente R\$ 3,36/h
Repercussão direta estimada	aproximadamente R\$ 1.167,00, antes do BDI

Marteleteiro abaixo do piso

O operador de martelete/marteleteiro, código 00004257, aparece nas p. 51, 177 e 207–





208 por R\$ 25,44/h com encargos, equivalente a R\$ 11,88/h de salário-base. O mínimo convencional acrescido do adicional é R\$ 12,006/h, ou aproximadamente R\$ 25,71/h com os encargos declarados. A diferença é menor que a do eletricitista, mas confirma que o adicional não foi integralmente observado.

Efeito jurídico e econômico

Pisos e adicionais convencionais são obrigações mínimas, não parâmetros facultativos de mercado. O item 6.3 do edital determina a inclusão de todos os encargos trabalhistas. A oferta que não suporta tais obrigações transfere risco indevido à execução, aos trabalhadores e à Administração.

A regularização exigiria elevar insumos de mão de obra e refletir a alteração em todas as composições principais e auxiliares envolvidas. Não se trata de mera correção aritmética neutra: modifica a matriz econômica apresentada e reduz a margem disponível em oferta posicionada apenas R\$ 99,65 acima do limite de 75%.

ASPECTOS REGULARES DA PROPOSTA

Para delimitar com precisão a motivação e evitar imputações genéricas, registram-se os aspectos que não foram utilizados como fundamento:

Administração Local: composição apresentada na p. 71, com engenheiro, encarregado e taxa do CREA.

Mobilização/desmobilização: composição apresentada na p. 72, com caminhão, pedreiro e servente.

BDI: 23,25%, matematicamente compatível com os componentes da p. 34 e uniformemente aplicado.

Encargos sociais: 114,11%/71,30%, coerentes com o regime não desonerado declarado.

A desclassificação, portanto, está circunscrita a irregularidades comprovadas: composições autorreferentes sem formação de custos e mão de obra abaixo das obrigações convencionais.

ENQUADRAMENTO EDITALÍCIO E LEGAL

O item 6.3 do edital estabelece que os preços devem incluir todos os custos operacionais e encargos trabalhistas. O item 9.8 determina análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes. Os itens 9.5.4 e 9.5.5 autorizam a desclassificação quando a exequibilidade não for demonstrada ou houver vício material.

O art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 alcança propostas que permaneçam em desconformidade com as exigências do edital; o inciso IV alcança as que não tenham sua exequibilidade demonstrada. O § 2º permite à Administração realizar diligências ou exigir demonstração. No caso concreto, a ausência de composição impede verificar os custos e os pisos inferiores comprovam omissão de despesas obrigatórias.

O entendimento do TCU de que o limite do § 4º gera presunção relativa não favorece a aceitação automática. Os Acórdãos 803/2024 e 465/2024 asseguram oportunidade de prova, mas não autorizam criação de componentes, substituição da planilha ou reformulação econômica depois da competição.

IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO SEM REFORMULAÇÃO

Para sanar os vícios, a licitante teria de apresentar, pela primeira vez, os materiais, trabalhadores, equipamentos, composições auxiliares e produtividades das treze parcelas. Também teria de elevar salários e adicionais e redistribuir os reflexos pelas CPUs. Isso não seria esclarecimento de dado existente; seria formação posterior da própria proposta.





A diligência serve para comprovar ou esclarecer informação preexistente. Não pode permitir que o licitante conheça o resultado da disputa e, depois, escolha a estrutura de custos capaz de sustentar o valor ofertado. Tal providência afetaria a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, o julgamento objetivo e a competitividade, princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO E PARECER CONCLUSIVO

A proposta não demonstra a formação de treze preços unitários que totalizam R\$ 36.666,57. Os documentos chamados de composições são autorreferentes e não revelam qualquer recurso produtivo. A planilha de custo direto confirma o problema ao concentrar os valores em “Outros”. Paralelamente, assentador de manilhas, eletricista e marteleteiro foram orçados abaixo das obrigações da CCT.

Os vícios são materiais, alcançam custos de execução e não podem ser corrigidos por simples ajuste formal. A proposta encontra-se somente R\$ 99,65 acima do patamar de 75%, de modo que a omissão de custos obrigatórios e a ausência de memória de parcelas relevantes eliminam a segurança necessária para concluir pela sua exequibilidade.

PARECER CONCLUSIVO: este Setor Técnico de Engenharia OPINA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA., CNPJ nº

11.884.419/0001-70, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os itens 6.3, 9.5.4, 9.5.5 e 9.8 do edital. A proposta é tecnicamente desconforme e não demonstra capacidade econômica de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado.

A motivação não repousa na denominação da fonte, nem apenas na proximidade de 75%. Decorre da ausência efetiva de formação dos preços e do subdimensionamento de obrigações trabalhistas. A elaboração posterior das treze composições e a correção dos custos laborais configurariam reformulação substancial da oferta, incompatível com a fase de julgamento.

Manifestação	Assinatura
Elaborado por	
Ciente	GAYA ARQUITETURA Assinado de forma digital por GAYA ARQUITETURA ENGENHARIA E ENGENHARIA E ASSESSORIA ASSESSORIA LTDA:35632953000157 LTDA:35632953000157 Dados: 2026.08.12 11:35:40





	-03'00'
Data	

APÊNDICE A – MATRIZ DE EVIDÊNCIAS

Achado	Evidência	Efeito técnico	Enquadramento
13 composições autorreferentes	p. 92, 94, 97–98, 101, 106, 122, 139–140 e 142	R\$ 36.666,57 sem formação auditável	Art. 59, III e IV; edital 9.5.4–9.5.5
Custos lançados em “Outros”	Planilha de custo direto, p. 17–31	Sem identificação de MO, materiais e equipamentos	Edital 9.8
Assentador de manilhas	p. 64, 149 e 173; R\$ 7,82/h reconstituído	Abaixo do piso oficial de R\$ 10,44/h	Edital 6.3; art. 59, III
Eletricista	p. 49, 150, 175 e 181	Ausência do adicional de 15%	Edital 6.3; art. 59, III e IV
Marteleteiro	p. 51, 177 e 207–208	Valor inferior ao piso acrescido de 15%	Edital 6.3; art. 59, III e IV
Preço global	R\$ 731.572,00 = 75,010217%	Somente R\$ 99,65 acima de 75%	Elemento reforçador; não fundamento isolado

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 803/2024 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/exequibilidade/>.





Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 465/2024 – Plenário. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-3-envio-de-lances/>. Acesso em: 12 ago. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Santa Luzia do Paruá, 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Anexo I – Projeto Básico: reforma, ampliação e adequação da Câmara Municipal. Santa Luzia do Paruá, 2026.

CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA. Proposta de preços: Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Cajari, 2026. 224 p.

SINDICATOS LABORAL E PATRONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Convenção Coletiva de

Trabalho 2026: construção civil do interior do Maranhão. Registro Mediador MR019482/2026. Vigência: 1 jan. 2026–31 dez. 2026. Disponível em: https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR019482_20262026_04_09T13_3_5_04.pdf. Acesso em: 12 ago. 2026.

Assunto: Resposta ao Pedido de Reiteração de Prorrogação de Prazo

Prezado(a) Senhor(a), Em resposta ao pedido de reiteração para uma nova prorrogação de prazo, informamos que a Administração tomou conhecimento do pleito, contudo, NEGA-LHE PROVIMENTO. A decisão baseia-se no princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Visando garantir a igualdade de condições entre todos os participantes, foi concedido rigorosamente o mesmo prazo de prorrogação a todas as licitantes que manifestaram igual necessidade. Portanto, a concessão de uma nova dilação de prazo a apenas uma das empresas configuraria tratamento privilegiado, o que é vedado pela legislação vigente. Atenciosamente,

Santa Luzia do Paruá MA, 13 de agosto de 2026.

LUIS PAULO ARAÚJO BARROS

CPF: 324.920.903-10

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS PAULO ARAÚJO BARROS

Código identificador: znxjnrblyb20260818170828





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Av. Professor João Morais de Sousa, 713, Centro
Cep: 65.272-000
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA CAMARA MUNICIPAL:23701063000170

Felipe Sousa Ferraz
Presidente

Felipe Sousa Ferraz
Presidente da Câmara

Informações: contato@cmsantaluziadoparua.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA DO PARUA
CAMARA MUNICIPAL:23
701063000170

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=40330832000190/OU=A
C SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
SANTA LUZIA DO PARUA CAMARA
MUNICIPAL:23701063000170 Data:13.08.2026
21:09

